



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 738, DE 28 DE JUNHO DE 2025

[Publicado em: 02/07/2025](#) | [Edição: 122](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 181](#)

Regulamenta a concessão de Selo Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas inscritas no Sistema CFBio/CRBios.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, o Selo Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar as organizações que adotam boas práticas de gestão, compromisso com a ética, responsabilidade socioambiental e excelência na atuação profissional nas áreas das Ciências Biológicas.

Art. 2º Constituem objetivos desta Resolução:

I - reconhecer e valorizar as Pessoas Jurídicas que adotam boas práticas de gestão e que contribuem para a promoção e o fortalecimento das Ciências Biológicas;

II - estimular a qualificação profissional, a valorização dos(as) Profissionais das Ciências Biológicas e a ampliação de seus vínculos no mercado de trabalho;

III - incentivar a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental, de ética, de compliance e de integridade;

IV - promover a inovação tecnológica, científica e metodológica nas áreas das Ciências Biológicas;

V - estimular a transparência, a governança e a melhoria contínua dos processos das Pessoas Jurídicas que atuam nas áreas das Ciências Biológicas;

VI - contribuir para o fortalecimento da imagem e da credibilidade das Pessoas Jurídicas registradas ou cadastradas no Sistema CFBio/CRBios perante a sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Pessoa Jurídica de Direito Público: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios, as autarquias, as associações públicas e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos, que passam a existir legalmente com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - Registro: ato administrativo junto aos Conselhos Regionais realizado por Pessoa Jurídica cujas finalidades estejam ligadas às Ciências Biológicas, com a indicação de um(a) profissional Biólogo(a) como responsável técnico(a), observados o recolhimento da anuidade proporcional, a apresentação da documentação prevista em Resolução específica e a emissão de ART de cargo/função pelo(a) Biólogo(a) RT;

IV - Cadastro: ato administrativo junto aos Conselhos Regionais realizado pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público, consideradas de utilidade pública ou organizações da sociedade civil, com a indicação de um(a) profissional Biólogo(a) como responsável técnico(a), mediante a apresentação da documentação prevista nesta Resolução e a emissão de ART de cargo/função pelo(a) Biólogo(a) RT, dispensado o pagamento de anuidade;

V - Responsável Técnico: Profissional das Ciências Biológicas legalmente habilitado(a) que responde tecnicamente pela empresa registrada ou cadastrada no Conselho;

VI - Termo de Responsabilidade Técnica: documento vinculado à pessoa jurídica, por intermédio do qual o(a) Profissional das Ciências Biológicas exercerá suas atividades como responsável técnico(a);

VII - Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica: documento que atesta a regularidade financeira da Pessoa Jurídica e a existência de Responsável Técnico(a) ativo(a) perante o Conselho Regional;

VIII - Certidão de Registro/Cadastro da Pessoa Jurídica: documento emitido em nome da Pessoa Jurídica com seus dados e data de homologação pelo Plenário, cuja validade estará condicionada à apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica vigente;

IX - Profissionais das Ciências Biológicas: Biólogos(as) e demais profissionais das categorias devidamente regulamentadas no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 4º Para a concessão do Selo, serão consideradas as seguintes categorias:

I - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com Proprietário(a) Profissional das Ciências Biológicas e Responsável Técnico(a);

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com Proprietário(a) não Profissional das Ciências Biológicas, desde que possua como responsável técnico(a) pelo menos um(a) Profissional das Ciências Biológicas;

III - Pessoa Jurídica de Direito Público ou considerada de utilidade pública, cadastrada, com Profissional das Ciências Biológicas como Responsável Técnico(a).

Art. 5º Para a concessão do Selo, serão consideradas as seguintes modalidades, de acordo com os requisitos e faixas de pontuação estabelecidos nos Anexos I e II, respectivamente.

I - Diamante;

II - Topázio;

III - Ouro;

IV - Prata.

Parágrafo único. A classificação da Pessoa Jurídica quanto à modalidade do Selo dar-se-á em conformidade com a média aritmética das notas atribuídas pela Comissão referida no art. 8º desta Resolução.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 6º Para concessão do Selo de Reconhecimento, é obrigatório o encaminhamento de solicitação de inscrição, mediante requerimento próprio (Modelo I), devidamente assinado pelo(a) representante legal da Pessoa Jurídica e pelo(a) Profissional das Ciências Biológicas indicado(a) como Responsável Técnico(a), acompanhado dos seguintes documentos:

I - inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(uas) administradores(as);

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, devidamente assinada pelo(a) representante legal;

V - declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, devidamente assinada pelo(a) representante legal;

VI - Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) em vigência;

VII - documento comprobatório de vínculo profissional ou contratual do(a) Responsável Técnico(a), caso este não integre o quadro societário da organização;

VIII - Certidão de Registro/Cadastro da Pessoa Jurídica e Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitidas pelo CRBio;

IX - Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em andamento, correspondentes às atividades realizadas nos últimos 3 (três) anos pelo(a) Responsável Técnico(a);

X - relação de todos(as) os(as) Profissionais das Ciências Biológicas vinculados(as) à instituição (anexar documentação comprobatória);

XI - certidões negativas atualizadas, emitidas pelos seguintes órgãos e conforme aplicável à natureza da Pessoa Jurídica:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

Parágrafo único. A pessoa jurídica só poderá requerer o Selo de Reconhecimento junto ao Conselho Regional de Biologia no qual esteja inscrita.

Art. 7º Fica impedida de obter o Selo de Reconhecimento a Pessoa Jurídica que:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

I - não apresentar, de forma integral e regular, a documentação exigida no art. 6º desta Resolução;

II - tenha - ou cujos(as) Responsáveis Técnicos(as) atuais tenham - sofrido condenação em processo ético-disciplinar transitado em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;

III - esteja inadimplente com obrigações financeiras perante o respectivo Conselho Regional de Biologia, salvo se houver acordo formal de parcelamento em vigor e adimplente;

IV - tiver apresentado informações ou documentos inverídicos durante o processo de inscrição ou avaliação para obtenção do Selo de Reconhecimento;

V - estiver incluída em cadastros oficiais de sanções impeditivas à contratação com o poder público, como CEIS, CNEP ou CNIA, salvo se houver reabilitação formal;

VI - não tiver Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) válido no momento da inscrição;

VII - possua vínculo direto com Conselheiro(a), Empregado(as) ou Assessor(a) que atue no âmbito do Sistema CFBio/CRBios ou com parentes de primeiro grau destes membros do Sistema CFBio/CRBios;

VIII - não tiver todos(as) os(as) Profissionais das Ciências Biológicas vinculados(as) à empresa em situação ativo/regular.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biologia (CRBios) deverão instituir, por ato próprio, Comissão de Avaliação das Solicitações de Selo de Reconhecimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, à qual competirá:

I - analisar a documentação encaminhada pelas Pessoas Jurídicas requerentes;

II - verificar o cumprimento integral dos requisitos formais e técnicos para concessão do Selo de Reconhecimento;

III - solicitar, se necessário, complementação de informações ou documentos às requerentes e estabelecer prazo razoável para atendimento;

IV - atribuir nota relativa a cada um dos critérios indicados no Anexo I;

V - expedir parecer fundamentado e conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, indicada a modalidade de concessão, no primeiro caso, ou os motivos da inabilitação, no segundo caso;

VI - encaminhar os pareceres à Diretoria do CRBio para apreciação e submissão ao Plenário;

VII - exercer outras atividades necessárias ao pleno atendimento desta Resolução, dentro do limite de suas competências.

§ 1º A composição da Comissão observará a imparcialidade na análise dos pedidos, vedada a participação de Conselheiros(as) ou membros com vínculo direto ou indireto com as empresas requerentes.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação deverão firmar, previamente ao início dos trabalhos, Termo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, sob as penas da lei, conforme Modelo III.

§ 3º O funcionamento da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo e os procedimentos internos de trabalho deverão ser regulamentados por ato normativo próprio de cada CRBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 4º As notas atribuídas por cada membro da comissão relativas aos itens 6 a 10 do Modelo I deverão ser acompanhadas das devidas justificativas.

Art. 9º Compete ao Plenário do CRBio a decisão final quanto à concessão do Selo.

Parágrafo único. Caso o Plenário aprove a concessão do Selo, a modalidade indicada pela Comissão não poderá ser modificada.

Art. 10. Da decisão que indeferir o pedido de concessão do Selo de Reconhecimento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao CRBio que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou, em caso de negativa, deverá encaminhá-lo ao CFBio para julgamento, em última instância.

Art. 11. Será concedido o Selo de Reconhecimento, conforme as categorias presentes no art. 4º e as modalidades constantes no art. 5º desta Resolução, segundo os critérios descritos no Anexo I e faixas de pontuação constantes no Anexo II.

Art. 12. O Selo de Reconhecimento será concedido anualmente e terá validade até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da concessão.

Art. 13. As inscrições ocorrerão entre os dias 1º e 30 de abril de cada ano, com análise e divulgação dos resultados até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como indisponibilidade sistêmica, calamidade pública ou motivo de força maior, o prazo de inscrição poderá ser prorrogado por ato fundamentado da Diretoria do respectivo Conselho Regional de Biologia, devendo a decisão ser publicada em meio oficial e no site institucional.

Art. 14. Além de Certificado impresso, as Pessoas Jurídicas contempladas receberão um Selo, conforme a modalidade obtida, com validade expressa, em formato digital (.png), para fins de divulgação e publicidade.

§ 1º Os documentos previstos no *caput* serão padronizados pelo CFBio, quanto ao conteúdo e à identidade visual, mas confeccionados e distribuídos pelos respectivos CRBios, conforme as concessões realizadas em sua jurisdição.

§ 2º A relação das Pessoas Jurídicas contempladas será publicada em área pública do site do respectivo CRBio, com a identificação da modalidade do selo concedido, respeitados os princípios da publicidade, transparência e interesse público.

Art. 15. O CRBio responsável pela concessão do Selo a que se refere esta Resolução poderá anulá-la a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento ou a não manutenção de quaisquer dispositivos desta norma pela instituição agraciada.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de junho de 2025.

Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 16349/06-D

Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 04995/05-D

Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 42048/02-D

Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 25228/07-D



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO I

Descrição dos requisitos para concessão do Selo de Reconhecimento

Nº	Critério	Descrição	Pontuação
1	Categorias*	Identificação da categoria: () Categoria I - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com proprietário(a) Profissional das Ciências Biológicas e Responsável Técnico(a): 10 pts () Categoria II - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com Proprietário(a) não Profissional das Ciências Biológicas, desde que possua como responsável técnico(a) pelo menos um(a) Profissional das Ciências Biológicas: 6 pts () Categoria III - Pessoa Jurídica de Direito público ou considerada de utilidade pública, cadastrada, com Profissional das Ciências Biológicas como Responsável Técnico(a): 3 pts	Até 10
2	Registro/Cadastro no CRBio*	Tempo de registro ou cadastro ativo da PJ no CRBio:*** () maior que 6 anos: 10 pts () maior que 3 a 6 anos completos: 6 pts () até 3 anos completos: 3 pts	Até 10
3	Vínculo com Profissionais das Ciências Biológicas *	Número de Profissionais das Ciências Biológicas com vínculo formal: () maior ou igual a 5: 10 pts () 3 a 4: 6 pts () 1 a 2: 3 pts	Até 10
4	Qualificação da Equipe*	Profissionais das Ciências Biológicas com Título de Especialidade expedido pelo Sistema CFBio/CRBios: () maior que 80%: 10 pts () maior que 40% a 80%: 6 pts () de 20% a 40%: 3 pts () menor que 20%: 0 pt	Até 10
5	Atestados de Capacidade Técnica (ACTs)*	Quantidade de ACTs emitidos por contratantes averbados pelo CRBio nos últimos 3 anos: () maior ou igual a 10 ACTs: 10 pts () 7 a 10 ACTs: 6 pts () 3 a 6 ACTs: 3 pts () menor que 3: 0 pt	Até 10
6	Sustentabilidade Ambiental**	Adoção de políticas ambientais, selo verde, gestão de resíduos, ESG, etc. () Atende ao requisito: até 10 pts () Não atende ao requisito: 0 pts	Até 10
7	Responsabilidade Social**	Ações sociais com impacto comprovado: políticas de inclusão, ações voluntárias, etc. () Atende ao requisito: até 10 pts () Não atende ao requisito: 0 pts	Até 10
8	Gestão da Qualidade**	Certificação 5S+5, ISO ou adoção de processos de gestão documentados (ex: controle de qualidade, auditoria interna). () Atende ao requisito: até 10 pts () Não atende ao requisito: 0 pts	Até 10
9	Boas Práticas Trabalhistas**	Plano de cargos e salários, benefícios, treinamentos, política de equidade de gênero, etc. () Atende ao requisito: até 10 pts () Não atende ao requisito: 0 pts	Até 10



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10	Compromisso com a Ética**	Existência de Código de Ética e canais de denúncia/compliance. () Atende ao requisito: até 10 pts () Não atende ao requisito: 0 pts	Até 10
11	Rotatividade de RT*	Quantidade de RTs profissionais das Ciências Biológicas desligados da função nos últimos 3 anos: () 1 a 2 ACTs: 10 pts () 3 a 4 ACTs: 6 pts () maior ou igual a 5 ACTs: 0 pts	Até 10

*Critérios objetivos.

**A pontuação poderá variar conforme avaliação da Comissão quanto à documentação apresentada.

***Será considerado o tempo total de registro ativo, independente se de forma contínua ou intercalada.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO II

Correspondência entre Faixas de Pontuação e Modalidades

Pontuação Total	Modalidade do Selo
95 a 110 pontos	Diamante
75 a 94 pontos	Topázio
55 a 74 pontos	Ouro
35 a 54 pontos	Prata
Abaixo de 35 pontos	Não habilitada à concessão do Selo



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

MODELO I

Modelo de Formulário de Requerimento

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DO SELO CFBIO DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – RESOLUÇÃO CFBIO Nº XXXX/2024

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente do Conselho Regional de Biologia da XXª Região – CRBio-XX

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CRBio-XX sob o nº _____, solicita a concessão do Selo CFBio de Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas, conforme categoria abaixo assinalada:

☐ **Categoria I** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com proprietário(a) Profissional das Ciências Biológicas e Responsável Técnico(a);

☐ **Categoria II** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com Proprietário(a) não Profissional das Ciências Biológicas, desde que possua como responsável técnico(a) pelo menos um(a) Profissional das Ciências Biológicas;

☐ **Categoria III** - Pessoa Jurídica de Direito público ou considerada de utilidade pública, cadastrada, com Profissional das Ciências Biológicas como Responsável Técnico(a).

Para fins de instrução do pedido, seguem anexos os seguintes documentos:

I – Inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Declaração de cumprimento às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados(as) da Previdência Social, devidamente assinada pelo(a) representante legal;

V – Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, devidamente assinada pelo(a) representante legal;

VI – Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) em vigência;

VII – documento comprobatório de contrato de trabalho do(a) Responsável Técnico(a), caso este não integre o quadro societário da organização;

VIII - Certidão de Registro/Cadastro da Pessoa Jurídica e Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitidas pelo CRBio;

IX - Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em andamento, correspondentes às atividades realizadas nos últimos 3 (três) anos pelo(a) Responsável Técnico(a);

X – relação de todos(as) os(as) Profissionais das Ciências Biológicas vinculados(as) à instituição (anexar documentação comprobatória);

XI - certidões negativas atualizadas, emitidas pelos seguintes órgãos e conforme aplicável à natureza da Pessoa Jurídica:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

XII – Documentação complementar:

a) Comprovação de qualificação da equipe com Título de Especialidade expedido pelo Sistema CFBio/CRBios;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- interna);
- b) Atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes averbados pelo CRBio nos últimos 3 anos;
 - c) Comprovação da adoção de políticas ambientais, selo verde, gestão de resíduos, ESG, etc.;
 - d) Comprovação de ações sociais com impacto comprovado: políticas de inclusão, ações voluntárias, etc.;
 - e) Certificação 5S+5, ISO ou adoção de processos de gestão documentados (ex: controle de qualidade, auditoria interna);
 - f) Comprovação de boas práticas trabalhistas (plano de cargos e salários, benefícios, treinamentos, política de equidade de gênero, etc.);
 - g) Código de Ética e indicação de canais de denúncia/compliance.
- Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que toda a documentação apresentada é autêntica e está em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução supracitada.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Representante legal

Responsável Técnico(a)



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

MODELO II

Modelo de Parecer da Comissão de Avaliação

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nº de Registro no CRBio:

Data do último registro:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS(AS) VIGENTES

Nome:

Nº de Registro no CRBio:

Data de ingresso na função:

3. IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA

☐ **Categoria I** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com proprietário(a) Profissional das Ciências Biológicas e Responsável Técnico(a);

☐ **Categoria II** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada, com Proprietário(a) não Profissional das Ciências Biológicas, desde que possua como responsável técnico(a) pelo menos um(a) Profissional das Ciências Biológicas;

☐ **Categoria III** - Pessoa Jurídica de Direito público ou considerada de utilidade pública, cadastrada, com Profissional das Ciências Biológicas como Responsável Técnico(a).

4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (ART. __ DA RESOLUÇÃO CFBIO Nº __/____):

☐ Inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente com identificação dos(as) administradores(as);

☐ Comprovante de inscrição no CNPJ;

☐ Certidão de regularidade com o FGTS;

☐ Declaração de cumprimento das cotas legais (PCD/reabilitados);

☐ Declaração sobre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

☐ TRTs vigentes registrados no CRBio;

☐ Comprovação do vínculo dos(as) RTs com a empresa;

☐ Certidões do CRBio – Registro/Cadastro e Regularidade (últimos 3 anos);

☐ CATs e/ou ARTs em andamento (últimos 3 anos);

☐ Certidão da Receita Federal e PGFN;

☐ Certidão da Secretaria da Fazenda Estadual;

☐ Certidão de Tributos Municipais;

☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

☐ Certidão consolidada - TCU (CEIS, CNEP, CNIA).

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

☐ Comprovação de qualificação da equipe com Título de Especialidade expedido pelo Sistema CFBio/CRBios;

☐ Atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes averbados pelo CRBio nos últimos 3 anos;

☐ Comprovação da adoção de políticas ambientais, selo verde, gestão de resíduos, ESG, etc.;

☐ Comprovação de ações sociais com impacto comprovado: políticas de inclusão, ações voluntárias, etc.;

☐ Certificação 5S+5, ISO ou adoção de processos de gestão documentados (ex: controle de qualidade, auditoria interna);



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

☐ Comprovação de boas práticas trabalhistas (plano de cargos e salários, benefícios, treinamentos, política de equidade de gênero, etc.);

☐ Código de Ética e indicação de canais de denúncia/compliance;

6. REGULARIDADE ÉTICO-DISCIPLINAR E FINANCEIRA

- Pessoa Jurídica sofreu sanção ética nos últimos 5 anos?

☐ Sim ☐ Não

- Responsáveis Técnicos(as) atuais sofreram sanção ética nos últimos 5 anos?

☐ Sim ☐ Não

- Possui débitos com o CRBio?

☐ Sim ☐ Não.

Caso positivo de débito, existe acordo de parcelamento adimplente? ☐ Sim ☐ Não

7. PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA

☐ Favorável à concessão do Selo, conforme média aritmética das notas atribuídas pelos membros.

☐ Desfavorável – Justificativa: _____

8. MODALIDADE DA CONCESSÃO, SE FOR O CASO, CONFORME FAIXA DE PONTUAÇÃO

☐ Diamante

☐ Topázio

☐ Ouro

☐ Prata

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Coordenador(a)

Secretário(a)

Vogal



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

MODELO III

Modelo de Termo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

(Comissão de Avaliação do Selo de Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas)

Eu, _____ [Nome Completo], portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no CRBio- sob o nº _____, designado(a) como membro da Comissão de Avaliação das Solicitações de Selo de Reconhecimento, instituída pela Portaria CRBio- Nº __/, em conformidade com o Art. 8º da Resolução CFBio nº XXX/2025, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei:

Ter pleno conhecimento das normas que regem a concessão do Selo de Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas, em especial das vedações e dos princípios da impessoalidade e da moralidade que norteiam o processo de avaliação.

Não possuir qualquer tipo de vínculo profissional, comercial, societário ou financeiro, direto ou indireto, com nenhuma das pessoas jurídicas que requereram a concessão do Selo na presente edição.

Não possuir relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com sócios(as), administradores(as), procuradores(as) ou com o(s) Responsável(is) Técnico(s) das pessoas jurídicas requerentes.

Não me encontrar em qualquer outra situação que configure conflito de interesses real ou potencial, que possa comprometer a isenção e a imparcialidade da minha análise e julgamento dos processos a mim distribuídos.

Comprometer-me a comunicar formal e imediatamente à Presidência deste CRBio qualquer fato ou circunstância superveniente que possa caracterizar um impedimento ou conflito de interesses, solicitando meu afastamento da análise do respectivo processo.

Declaro, por fim, estar ciente de que a prestação de informação falsa neste documento sujeitar-me-á às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a apuração de eventual falta ético-disciplinar.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do(a) Declarante]

Membro da Comissão de Avaliação